



**Lei Estadual Nº de 492 de 30/03/2005, alterada por Lei Estadual Nº 560, de 3/10/2006**

**REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DE RORAIMA**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** – São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I – Propor a interlocução entre Autoridades e Gestores Públicos do Estado, Municípios e União com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

II – Sensibilizar e mobilizar a sociedade Roraimense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas nas Cidades do Estado de Roraima;

III – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;

IV – Propiciar e estimular a Gestão Democrática das políticas de Desenvolvimento Urbano na União, Estado e Municípios de Roraima.

**Art. 2º** - 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Conselho Estadual das Cidades de Roraima, terá as seguintes finalidades.

I – Indicar prioridades de atuação para a União, Estado, e Municípios de Roraima;

II – Eleger as Entidades Estaduais que comporão o Conselho Estadual das Cidades de Roraima, para o período de Junho de 2017 à Maio de 2020 (correspondente ao Triênio 2017/2019), conforme Decreto de nº 5.790 de 25 de maio de 2006.

**CAPÍTULO II  
DO TEMÁRIO**

**Art. 3º** - A 6ª Conferência Estadual das Cidades de Boa Vista, terá como temática “ A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e; Como lema : “ Cidades inclusivas, Participativa e Socialmente Justas”.

**Art. 4º** - Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência das Cidades do Estado de Roraima serão elaborados pela Comissão de Metodologia e Sistematização e apresentada à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Boa Vista que, após aprova-los, dar-lhes-á publicidade em até 30 (trinta) dias antes do início da Etapa Municipal.

**CAPÍTULO III  
DA REALIZAÇÃO**

**Art. 5º** - A 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

**Art. 6º** - A 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima produzirá um relatório final, a ser encaminhado a Conferência Nacional das Cidades.

**Art. 7º** - O Processo da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima terá etapas, nos âmbitos, Municipal, Estadual e, em consonância com este Regimento.

**Art. 8º** - As etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima serão realizadas nos seguintes períodos:

**I – Etapa Municipal de 1º de Janeiro de 2016 à 5 de julho de 2016;**

**II – Etapa Estadual de 1º de Novembro de 2016 à 31 de março de 2017;**

Conselho Estadual das Cidades de Roraima – CONSEC/RR  
AV. Capitão Julio Bezerra – Nº 615 – CENTRO – em frente a Perin Veículos  
Fone: (095) 99164.3390 – Maria Alves Ferraz - Presidente  
(095) 99110.0368 e (095) 98118.6803 – Pe. Prof. Adalberto Silva - Sec. Executivo



**Lei Estadual Nº de 492 de 30/03/2005, alterada por Lei Estadual Nº 560, de 3/10/2006**  
**III – Etapa Nacional de 05 à 09 de junho de 2017, em Brasília – DF.**

- § 1º - A Etapa Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades será realizada em Brasília;  
§ 2º - As etapas estadual, municipais serão realizadas nos respectivos territórios;  
§ 3º - A não realização de alguma etapa prevista nos incisos I e II, em uma ou mais unidades do Estado, não se constitui impedimentos para a realização da Etapa no prazo previsto;  
§ 4º - O respeito ao prazo previstos para a realização da Conferência Estadual é condição à participação das respectivas delegadas e delegados para a Etapa Nacional;

**Art. 9º** - A 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, que será integrada por representantes indicadas(os) e eleitas (os) na forma prevista neste Regimento, tem abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, tratará de temas de âmbito nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas na Conferências Municipais;

§ 2º - Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes A 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito Estadual e Nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º - Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**

**Art. 10º** - A 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, será presidida pelo presidente do Conselho das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima.

**Art. 11º** - A organização e realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, será conduzida pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima com apoio e participação do Governo do Estado.

**Parágrafo Único.** As conselheiras ou conselheiros que compõem a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, estão relacionados no Anexo IV deste Regimento.

**Art. 12º** - Compete ao Conselho das Cidades:

I – Mobilizar os parceiros filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no Estado, para preparação e participação nas Conferências locais e Estadual de Roraima;

II – acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, deverá ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias, e Estadual;

III – Homologar o Relatório final elaborado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima,

**Art. 13º** - Compete á Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima,

I – dar cumprimento às deliberações do Conselho das Cidades;

II – coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III – elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima.



**Lei Estadual Nº de 492 de 30/03/2005, alterada por Lei Estadual Nº 560, de 3/10/2006**

**IV** – elaborar a programação e a pauta da etapa estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima;

**V** – estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, Estadual no processo da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima;

**VI** – apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima;

**VII** – avaliar os relatórios e documentos das Conferências Municipais para subsidiar as discussões sobre a 6ª Conferência Estadual.

**VIII** – aprovar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima;

**IX** – elaborar o relatório final e os anais da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima;

**X** – propor metodologia de sistematização para as contribuições e as propostas aprovadas nas Conferências Municipais e Estadual;

**XI** – criar e instalar as Comissões Estadual de Mobilização e Articulação, Infraestrutura e Logística; Metodologia e Sistematização e; Recursal e de Validação, e;

**XII** – sistematizar as propostas resultantes da Conferência Estadual, consolidando-as no Caderno de Proposta da Etapa Nacional.

**Parágrafo único.** O Caderno de Propostas da Etapa Estadual fundamentará os debates e proposições da Etapa Nacional e será disponibilizado previamente aos participantes.

**SEÇÃO II**  
**DA COMISSÃO NACIONAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO**

**Art. 14º** - Os recursos referentes às etapas municipais serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Preparatória Estadual, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 30 (trinta) dias do término da referida conferência.

**Art. 15º** - A comissão estadual recursais devesse comunicar suas decisões aos envolvidos, sobre os recursos impetrados até 7 (sete) dias corridos antes do início da respectiva conferência estadual.

**Art. 16º** - Os recursos referentes às etapa Estadual serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Nacional Recursal e de Validação, com prazo máximo de interposição de 30 (trinta) dias do término da referida conferência.

**Art.17º** - Os interessados poderão recorrer à Comissão Nacional Recursal e de Validação da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

**Art.18º** - Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico [envr@idades.gov.br](mailto:envr@idades.gov.br), podendo a Comissão Nacional Recursal e de Validação requisitar a documentação pertinente que deverá ser enviada por meio físico através dos correios ou protocolado no Ministério das Cidades e endereçado à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

**Art.19º** - As entidades ou delegadas (os) envolvidas (os) e a Comissão Preparatória Estadual pertinente serão avisadas da reunião da Comissão Nacional Recursal e de Validação que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

**Parágrafo único.** As reuniões da Comissão Nacional Recursal e de Validação se realizarão em um prazo máximo de 15 dias, anterior ao início das respectivas conferências.

**Art.20º** - As decisões da Comissão Nacional Recursal e de Validação serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Estadual pertinente, em um prazo máximo de 10 dias, anterior ao início das respectivas conferências.

**Art.21º** - A Comissão Nacional Recursal e de Validação é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irrecorríveis.



## **Lei Estadual Nº de 492 de 30/03/2005, alterada por Lei Estadual Nº 560, de 3/10/2006**

**Art.22º** - A Comissão Nacional Recursal e de Validação poderá propor ao pleno do Conselho das Cidades procedimentos complementares até a 47ª Reunião Ordinária do referido Conselho, que após aprovação lhe dará publicidade tornando-se parte integrante do presente regimento.

### **SEÇÃO III DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS**

**Art. 23º** - A composição de delegadas e delegados na a 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, nas etapas estadual e nacional, devesa respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

**I** – gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais, municipais, 42,3%;

**II** – movimentos populares, 26,7%;

**III** – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

**IV** – empresários relacionados à produção e ao financiamento do Desenvolvimento Urbano, 9,9%;

**V** – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

**VI** – ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

**§ 1º** - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

- a) Poder Público Estadual, e do – gestores, administradores públicos e legislativos – estadual, municipais – são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis e membros do Legislativo: vereadores, deputados estaduais.
- b) Poder Público Municipal – gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) público (os) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipais de caráter Estadual e membros do Legislativo: vereadores (as):
- c) Movimento Populares – São as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organização populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- d) Trabalhadores - representantes de suas entidades sindicais ( sindicatos e federações), de trabalhadores urbanos e rurais.
- e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter Estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- f) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas – entidades do âmbito Estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações estaduais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais). Em todo os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;
- g) Organização não Governamentais – para fins de ciclo de Conferências das Cidades o segmento ONG é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 (dois) anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.



**Lei Estadual Nº de 492 de 30/03/2005, alterada por Lei Estadual Nº 560, de 3/10/2006**

§ 1º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais, e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são, instancias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 2º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenóforas, entre outras;

§ 3º - Na etapa Estadual as vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas:, 22% para o Estadual e 20,3% para o Municipal, e;

§ 4º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível.

**Art . 24º** - Os participantes da 6ª Conferência Nacional das Cidades se distribuirão em 4 Categorias:

I - delegadas e delegados;

II – observadoras e observadores;

III – convidadas e convidados, e;

IV – expositores (es) e palestrantes.

§ 1º. Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º. - Os critérios para escolha dos observadores, convidados, expositores e palestrantes serão definidos pela Coordenação Executivas da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 25º** - Serão delegadas ou delegados 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima:

I - as (os) eleitas (os) nas conferências Municipais, de acordo com a tabela do Anexo II;

II – as (os) indicadas (os) pelos segmentos do Conselho das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo I, e;

III - as Conselheiras e Conselheiros titulares e suplentes do Conselho das Cidades de âmbito estadual, como delegadas ou delegados natos.

§ 1º - Cada delegada e delegado titular eleito terá um (a) delegado (a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

**Art. 26º** - A 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, será composta por delegadas e delegados assim distribuídos:

I - 250 representantes do Poder Federal, indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional;

II – 2.431 delegadas e delegados sendo:

a) 561 delegadas e delegados indicados pelas entidades nacionais;

b) 1.689 delegadas e delegados eleitos nas Conferências Estaduais, e;

c) 181 delegadas e delegados natos Conselheiros do Conselho das Cidades de âmbito nacional.

d) **Parágrafo único** – As delegadas e delegados eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

**Art. 27º** - As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no art.23, incisos II a VI, deverão indicar 20,92% do total de delegados, conforme detalhado no Anexo I.

6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima Conferência estaduais, e:

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 28º** - As despesas com a organização da etapa Estadual para a realização da a 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima correrão por conta de recursos orçamentários próprio Governo do Estado de Roraima e outros advindos de patrocínio.



**Lei Estadual Nº de 492 de 30/03/2005, alterada por Lei Estadual Nº 560, de 3/10/2006**

**Art. 29º** - As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Estadual correrão por conta de recursos orçamentários do Governo do Estado de Roraima Cidades e outros advindos de patrocínio.

**Art. 30º** - As despesas relativas à hospedagem dos delegados e delegadas citados no art.23, dos incisos I ao VI, correrão por conta de recursos orçamentários do e outros advindos de patrocínio.

**Art. 31º** - As despesas relativas ao transporte, deslocamento dos Municípios para cidade de Boa Vista, serão custeados pelo Governo do Estado.

**CAPÍTULO VII  
DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS  
SEÇÃO I  
Das Conferências Estaduais**

**Art. 32º** - O Conselho Estadual das Cidades e na sua ausência, o Executivo Estadual, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual das Cidades, por ato publicado no Diário Oficial e em veículos de grande circulação, até o dia 10 de novembro 2015.

**§ 1º** - Se o Conselho Estadual das Cidades, ou na sua ausência, o Executivo Estadual não convocar a Conferência Estadual das Cidades até o prazo estabelecido no *Caput* deste artigo, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art.23 deste regimento, poderão convocá-la, até 10 de dezembro 2015 publicando o ato em veículo de comunicação de grande circulação;

**§ 2º** - A realização da Conferência Estadual é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estadual na 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, com exceção dos(as) delegados(as) natos.

**Art. 33º** - As Conferência Estadual deverá acontecer no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

**Art. 34º** - Para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Estadual das Cidades, no prazo de até 21 de Dezembro de 2015, com a participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art.23 deste Regimento.

**§ 1º** - Os Estados que não possuem Conselho Estadual das Cidades formalmente constituídos, a Comissão Preparatória será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no art.23 deste Regimento.

**§ 2º** - O Regimento da Conferência Estadual deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 20 de dezembro de 2015, em consonância com Regimento Nacional.

**Art. 35º** - Cabe à Comissão Preparatória Estadual:

I – adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Estadual, definindo data, local e pauta da etapa estadual;

II – elaborar o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

- a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento;
- b) para eleição de delegadas e delegados estadual, entre as eleitas e eleitos nas Conferências Municipais;
- c) de indicação de representantes de entidades estadual, e;
- d) para a realização das Conferências Municipais.



**Lei Estadual Nº de 492 de 30/03/2005, alterada por Lei Estadual Nº 560, de 3/10/2006**

**III** – constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia Validação, que serão responsáveis pela organização e realização da etapa Estadual;

**IV** - criar, através de ato público, a Comissão Estadual Recursal e Validação, conferindo-lhe poderes para analisar, interpelar e julgar sobre a validação das Conferências Municipais, bem como deliberar sobre recursos oriundos da etapa municipal ou estadual;

**V** – planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual, indicando a pauta e programação;

**VI** – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª CECRR;

**VII** – estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento;

**VIII** – a Comissão Preparatória Estadual deverá prever na programação da Conferência Estadual, o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo no conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de dezesseis hora(16), excluindo a cerimônia de abertura;

**IX** – preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, por meio de sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Estadual, em suas várias etapas de organização e realização, até 15 de abril de 2016;

**X** – ao final da Conferência Estadual das Cidades, elaborar o relatório final aprovado para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, em até 30 dias corridos após a realização da Conferência Estadual, e:

**XI** – remeter a relação dos delegados e delegadas eleitos, e respectivos suplentes, para a etapa nacional, à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Roraima, no sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, até o 15 de abril de 2017, com a especificação do segmento e da entidade nacional a que estão vinculados.

**Parágrafo único** – O Estado terá direito a um número máximo de delegadas e delegados para a etapa nacional, conforme o Anexo II, constante desse Regimento.

**Art.36º** - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recursos à Comissão Nacional Recursal de Validação.

**Art.37º** - Cabe à Comissão Estadual Recursal e Validação.

**I** – acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento.

**II** – analisar as documentações referentes à organização e realização das conferências municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art.23, deliberando por sua validação;

**III** – recepcionar os recursos oriundos das etapas municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre referido recurso, no prazo regimental;

**IV** – recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

**V** – encaminhar quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente a recursos questionado, para a Comissão Nacional Recursal de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental, e;

**Art.38º** - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recursos à Comissão Nacional Recursal e Validação.



**Lei Estadual Nº de 492 de 30/03/2005, alterada por Lei Estadual Nº 560, de 3/10/2006**

**SEÇÃO II  
Das Conferências Municipais**

**Art.39º** - O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 22 de fevereiro de 2016.

**§ 1º** - No caso de ausência de Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, o Executivo Municipal passa a ter a prerrogativas de convocar a Conferência Municipal, até o prazo estabelecido no *caput*, deste artigo, por ato público;

**§ 2º** - Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual, ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no art. 23, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro à 30 de março de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

**§ 3º** - A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na Conferência Estadual, e;

**§ 4º** - As Conferências municipais serão publicadas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitando o constante no artigo 24, seus parágrafos, incisos e alíneas.

**Art.40º** - As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 1º de janeiro a 5 de julho de 2016.

**Art.41º** - Para realização de cada Conferência Municipal, deverá se constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art.23 deste Regimento.

**Art.42º** - Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

**I** – adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

**II** – elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

**III** – a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

**V** – planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

**VI** – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª CEC;

**VII** – a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo este tempo não poder ser inferior a carga horária de oito horas (8), excluindo a cerimônia de abertura, excetuando as capitais dos estados que terão carga horária mínima de doze horas(12), excluindo a cerimônia de abertura;

**VIII** – ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no site da 6ª CMC, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de dez (10) dias após a realização da Conferência;

**IX** – preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª CEC por meio do site eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência, e;

**X** – encaminhar à Comissão Estadual Recursal e Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

**Parágrafo único.** O número de delegadas e delegados reservados a cada município será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual.



**Lei Estadual Nº de 492 de 30/03/2005, alterada por Lei Estadual Nº 560, de 3/10/2006**

**Art.43º** - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, última instância, à Comissão Nacional Recursal de Validação.

<b>ANEXO I</b>										
<b>Anexo I</b>										
<b>Nº de Delegados(as) a serem eleitos nas Conferências Estaduais</b>										
<b>MUNICIPIO</b>	<b>P.P.E</b>	<b>P.P.M</b>	<b>MP</b>	<b>EMP</b>	<b>TRAB</b>	<b>ONG`s</b>	<b>PROF</b>	<b>TIT</b>		
ALTO ALEGRE	/	5	3	1	1	1	1	12		
AMAJARI	/	5	3	1	1	1	1	12		
BOA VISTA	/	11	7	3	3	1	2	27		
BONFIM	/	5	3	1	1	1	1	12		
CANTÁ	/	5	3	1	1	1	1	12		
CARACARAÍ	/	6	4	2	2	1	1	16		
CAROEBE	/	5	3	1	1	1	1	12		
IRACEMA	/	5	3	1	1	1	1	12		
MUCAJAÍ	/	5	3	1	1	1	1	12		
NORMANDIA	/	5	3	1	1	1	1	12		
PACARAIMA	/	5	3	1	1	1	1	12		
RORAINÓPOLIS	/	6	4	2	2	1	1	16		
SÃO J. BALIZA	/	5	3	1	1	1	1	12		
SÃO L. ANAUÁ	/	5	3	1	1	1	1	12		
UIRAMUTÃ	/	5	3	1	1	1	1	12		
<b>TOTAL</b>	/	<b>83</b>	<b>51</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>203</b>		<b>406</b>



**Lei Estadual Nº de 492 de 30/03/2005, alterada por Lei Estadual Nº 560, de 3/10/2006**

**ANEXO II**

**Nº de Delegados(as) a serem eleitos nas Conferências Estaduais**

ESTADO	População Estimada IBGE 2014	Total Delegados (as)	P.P. Fed. 10%	P.Pub. Est. 12%	P.Pub. Mun. 20,2%	Movim. Popular 26,8%	Empres. 9,9%	Trabal. 9,9%	ONG 4,2%	Prof. Academi. 7%
Roraima	496.936	33	0	4	8	10	4	4	1	2

**ANEXO III**

**Cronograma 6ª Conferência Nacional das Cidades**

Etapa	Período
Aprovação Do Calendário da Conferência Nacional	45ª Reunião do ConCidades em 15 de Junho de 2015.
Instituição da Coordenação Executiva da 6ª CNC	45ª Reunião do ConCidades
Aprovação do Regimento Conferência Nacional	46ª Reunião do ConCidades em 18 de setembro de 2015
Convocatória da Conferência Estadual pelo Conselho Estadual ou na sua ausência pelo Governo Estadual.	Até 10 de Novembro de 2015
Convocatória da Conferência Estadual pelas Entidades da Sociedade Civil Organizada.	De 11 de Novembro até 10 de dezembro 2015
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	Até 21 de dezembro de 2015
Comunicação da Convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva nacional	Até 3 dias úteis após a convocação
Envio da documentação prevista no artigo 35, Inciso II, para a Coordenação Executiva Nacional	Até 15 de janeiro de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelo Conselho Municipal ou na sua ausência pelo Governo Municipal.	A partir da convocação estadual até 22 de fevereiro de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelas entidades da sociedade civil organizada.	De 23 de Fevereiro a 30 de março de 2016
Preenchimento do Formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª CNC, conforme art. 35, inciso IX.	Até 15 de abril de 2016
Realizações da Etapa Municipal	De 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016
Realização da Etapa Estadual	De 1º de janeiro de 2016 a 31 de março de 2017
Envio dos Relatórios da Conferência Estadual e demais documentos para a Coordenação Executiva Nacional, conforme art. 35, inciso X	Até 30 dias após a realização da Conferência Estadual
<b>6ª Conferência Nacional das Cidades</b>	<b>05 a 09 de junho de 2017</b>